

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Escritório da Presidência

PORTARIA Nº 1420 /II, DE 17 DE Setembro DE 1.982

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no das atribuições que lhe confere o artigo 89 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980;

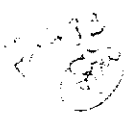
CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos Índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos Índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, após o reconhecimento prévio, de que trata o artigo 2º do Decreto 76.999, de 08 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 de Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena-DGPI, nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3503/76;

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO - FUNAI
Gabinete do Presidente



CONT. PORTARIA nº 1426/E/82

R E S O L V E:

I - DECLARAR como de posse permanente dos grupos indígenas AIKANĀ, LATUNDÊ e SABANE, a área compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta Portaria, com a superfície aproximada de 118.000 ha (cento e dezoito mil hectares), localizada no Município de Vilhena, Estado de Rondônia.

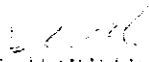
II - DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA TUBARÃO-LATUNDÊ, e subordinada à Ajudância de Vilhena-59 PR.

III - RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que promova, a demarcação dos limites da citada área, providenciando sua materialização através da colocação de marcos e placas indicativas, observadas as condições técnicas inerentes e as disponibilidades orçamentárias.

IV - DETERMINAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto 76.999/76.

V - Revogar a Portaria nº 507/N de 26 de junho de 1978.

VI - PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência, na aludida área, de pessoas ou grupos não-Índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos Índios.


PAULO MOREIRA LIMA
Presidente

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO Índio - FUNAI
Gabinete do Presidente

3

OFÍCIO Nº 7.000/PRES/DGPI

Brasília,

DO: Presidente da FUNAI

AO: Dr. PAULO YOKOTA

MD. Presidente do INCRA


Encaminho para conhecimento de V.Excia. cópia da Portaria nº 1420/E, de 17 de setembro de 1981, pela qual é declarada como de posse permanente dos grupos indígenas ALBANA (TUBARÃO), LATUNDÊ e SABANÊ, a área constante no mapa e material descritivo anexos.

Refere-se a terras indígenas incidentes no setor II da Gleba CURUMBIARA, em parte limitadas pelo INCRA em 1975, cuja desocupação pelos não índios se faz necessária.

No mês de agosto findo, foi verificada a situação constante no levantamento de campo das ocupações e benfeitorias existentes na área indígena ora definida, sem contudo terem sido avaliadas ditas benfeitorias.

Considerando tratar-se de assunto que pode ser enquadrado no disposto da Portaria Interministerial 025/80, consulto a V.Excia da conveniência de ser o mesmo submetido ao Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MINTER 025/80 em consequência da Portaria anteriormente mencionada ou se o INCRA teria condições de oferecer a solução.

No aguardo da manifestação de V.Excia, no ensejo, apresento os votos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO ROBERTO LEAL
Presidente